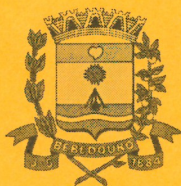


ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 221/2013

OBJETO Institui no município de Bebedouro a Campanha Educativa Multa Moral.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 02/12/2013

Autoria Vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/12/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4700/2013

Lei nº 4747 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4747 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Campanha Educativa Multa Moral no município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas a idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos do artigo 7º Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 41 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Campanha Educativa Multa Moral poderá se desenvolver mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência;

II - aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o pára-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação da multa moral referidos nos incisos I e do II do art. 2º desta lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V - igrejas.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/516/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 202 e 211/2013, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, o Projeto de Lei n. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4697, 4698, 4699 e 4700/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 104/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

16/12/13
Anderson



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4700/2013

Institui a Campanha Educativa Multa Moral no município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas a idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos do artigo 7º Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 41 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Campanha Educativa Multa Moral poderá se desenvolver mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência;

II - aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação da multa moral referidos nos incisos I e do II do art. 2º desta lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;

II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;

III - eventos públicos;

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e

V - igrejas.

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Institui no município de Bebedouro a “Campanha Educativa Multa Moral”.

Regularidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Institui no município de Bebedouro a “Campanha Educativa Multa Moral.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*.....


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Institui no município de Bebedouro a Campanha Educativa Multa Moral.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 221/2013: Institui no município de Bebedouro a “**Campanha Educativa Multa Moral**”.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a “**Campanha Educativa Multa Moral**”, que visa “conscientizar a população em geral sobre a necessidade de respeito às VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS PARA OS IDOSOS e aos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a campanha que se pretende instituir ficará circunscrita do município de Bebedouro.

DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Por seu turno, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) prevê no artigo 24, inciso XV:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

A possibilidade de instituição de programas de educação de trânsito, dentre as quais estão inseridas, obviamente, a busca pela conscientização da população em geral sobre a necessidade de respeito às VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS PARA OS IDOSOS e aos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, especialmente porque não estão sendo criadas quaisquer espécies de encargos ao Poder Executivo além daquelas já elencadas no artigo 24 do CTB.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2.013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

005

CIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
marabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 221/ 2013

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 09 / 12 / 13

Angelo Rafael Latorre Daou
PRESIDENTE

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO “CAMPANHA EDUCATIVA MULTA MORAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - “PAULO BOLA”:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Bebedouro, a campanha educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos do artigo 7º Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A campanha educativa Multa Moral poderá se desenvolver mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;

II - aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V - igrejas.

“Deus Seja Louvado”

004 1




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta Lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 25 de novembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Bola
VEREADOR


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A propositura “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO CAMPANHA EDUCATIVA MULTA MORAL**”.

O objetivo é sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa Cidade.

A iniciativa decorre do fato de que se tem tornado freqüente a permanência de veículos não autorizados nessas vagas, que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa. Para obter o direito de usufruir desses espaços, o idoso ou a pessoa com deficiência deve credenciar seu veículo no Departamento Municipal de Tráfego, onde será emitido cartão de identificação sobre a sua condição, que deve ser exposto no vidro do carro, a fim de poder estacionar livremente naquelas vagas.

Os motoristas que utilizam as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência sem o respectivo cadastro estão sujeitos à multa de R\$ 53,20 e a três pontos na Carteira Nacional de Habilitação, além do recolhimento do veículo.

Entretanto, o Senado aprovou no dia 18 de setembro de 2013 projeto que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar infração grave o ato de estacionar irregularmente em vaga destinada a idoso ou pessoa portadora de deficiência. **Com a mudança, a multa pela infração passa de R\$ 53,20 (valor cobrado em infrações leves) para R\$ 127, 69.**

Isto se deve ao fato de que muitas vezes, a multa por infração leve não é o suficiente para evitar tal situação, e o que, para alguns, significa apenas “cinco minutinhos” pode significar muito para os que realmente necessitam daquela vaga.

As vagas existem para que essas pessoas não tenham que percorrer longas distâncias até o local em que precisam chegar, sendo que muitas vezes sob chuva. A ocupação ilegal da vaga pode significar uma consulta médica perdida, a ausência numa entrevista de emprego ou numa reunião importante, ou em qualquer outra situação que poderia ser evitada, caso o motorista infrator agisse com bom senso.

Para muitos, os problemas de trânsito são simplesmente administrativos. Se assim fosse, bastaria multar o infrator, e a questão estaria resolvida. Outros acreditam que a inclusão nos currículos escolares de uma disciplina de educação para o trânsito definiria o comportamento das gerações futuras, eliminando, com isso, o problema infracional. Talvez devamos ver a complexidade da situação com mais amplitude.

A questão é administrativa e é educacional, mas não somente no âmbito da escola ou da multa de trânsito.

A educação para a mudança é, pois, política e não é feita somente em sala de aula. A sociedade se auto-educa, e os agentes desse processo são os cidadãos.

Esse é o fundamento da campanha educativa Multa Moral. Ela não possui valor pecuniário. Seu objetivo é apenas alertar e educar aquela parcela da população que não respeita os direitos humanos e desconsidera as necessidades das pessoas que fazem jus a direitos e

“Deus Seja Louvado”

002 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br


garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com a multa pecuniária (ainda que somente em estacionamentos públicos). É o exercício da educação política, apelando à consciência da cidadania, para que cada um de nós, na busca por responder aos seus próprios interesses, não massacre direitos dos menos favorecidos, seja por origem social, seja por insuficiência física.

Nesse sentido, a campanha educativa Multa Moral consistirá na mobilização da sociedade, podendo haver distribuição de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o pára-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator.

Ademais, servirá ainda para desde já alertar os motoristas infratores que em curto espaço de tempo a multa passará de leve para grave, ou seja, a penalidade pecuniária passará de R\$ 53,20 para R\$ 127,69.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa a auxiliar no atendimento aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, preconizados pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal, para que seja aprovada a presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 25 de novembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Bola
VEREADOR


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”